



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA  
PODER LEGISLATIVO

Email: [prefeitojoacosta22@gmail.com](mailto:prefeitojoacosta22@gmail.com) Watssap: (63) 9 9995-7045

<b>APROVADO</b> EM <u>01</u> DISCUSSÃO E <u>01</u> VOTAÇÃO POR <u>09</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO DIA <u>14/11/2023</u> <i>ASD</i> Presidente da Câmara
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROJETO DE LEI Nº. 07/2023

<b>APROVADO</b> EM <u>02</u> DISCUSSÃO E <u>02</u> VOTAÇÃO POR <u>07</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO DIA <u>16/11/2023</u> <i>ASD</i> Presidente da Câmara
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Protocolado Sob nº 108.  
Em 17/10/2023  
Às 11:25 horas  
*Daniela Alves Ribeiro*  
Secretária Geral  
Portaria Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO  
CRIATIVO NO MUNICÍPIO DE  
MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO

A Câmara Municipal de MAURILANDIA DO TOCANTINS – TO  
decreta:

**Art. 1º** Esta lei cria, no âmbito do Município de MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO, diretrizes para implantação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo, com o objetivo de impulsionar, facilitar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

**Art. 2º** Considera-se empreendedorismo criativo o ciclo de criação e produção, que gera renda por meio de ideias inovadoras, a partir de potencialidades e características próprias da localidade, transformando a realidade socioeconômica da comunidade.

**Art. 3º** Os setores criativos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia criativa e são assim constituídos:

- I - Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;
- II - Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, artes visuais e artedigital;
- III - Setor das áreas de espetáculo: dança, música e teatro;
- IV - Setor do audiovisual, da leitura e da literatura: cinema, vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;
- V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

**Art. 4º** São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo:

Publicado em 25/11/2023

Local Assessoria Legislativa  
Assessoria Legislativa  
Resposta Nº 007/2023  
Resposta Nº 007/2023

*João Costa Silva*  
Vereador

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de MAURILANDIA DO TOCANTINS, de modo a garantir sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II - Sustentabilidade, como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

III - Inovação, como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são frutos da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

**Art. 5º** São eixos da atuação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

I - Produção de informação e conhecimento sobre o Empreendedorismo Criativo;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Realização de oficinas de capacitação e treinamento;

V - Destinação de espaço adequado para realização de eventos locais para exposição dos produtos dos empreendedores criativos.

**Art. 6º** Na formação e execução da Política de que trata a Lei, os órgãos competentes poderão:

I - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;

III - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;

IV - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

**Parágrafo único:** Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo no Município de Maurilandia do Tocantins – TO.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações correspondentes à Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Criativo.

João Costa Silva  
Vereador

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cria, no âmbito do Município de MAURILÂNDIA, a política municipal de incentivo ao empreendedorismo criativo.

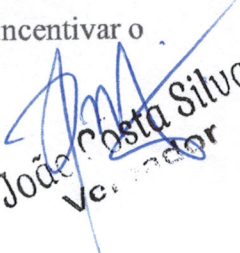
O conceito de economia criativa pode ser traduzido no objetivo de gerar fluxos culturais e econômicos pautados em ideais inovadores, a partir de uma identidade local, seja através de eventos, produtos ou atividades culturais. Em uma tradução ainda mais simples, economia criativa nada mais é do que achar meios de gerar renda através de boas ideias, potencialidades e características próprias das localidades, transformando a realidade socioeconômica da comunidade, com atividades principalmente em áreas como cultura, artes e entretenimento.

De acordo com a Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo, “as atividades culturais e criativas são vocações da sociedade brasileira e constituem um setor dinâmico da economia e da vida social do país. Elas apresentam elevado impacto sobre a geração de renda, emprego, exportação, valor agregado e arrecadação de impostos. Têm ainda uma influência crescente no dia a dia dos cidadãos, contribuindo decisivamente para a formação e a qualificação do capital humano e para o reforço de elos identitários”.

A Secretaria Nacional de Cultura apresenta dados significativos sobre a economia criativa, segundo ela, “as atividades culturais e criativas geram 2,64% do PIB brasileiro e são responsáveis por mais de um milhão de empregos formais diretos, segundo estudo da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), com base em dados do IBGE. Há no setor cerca de 250 mil empresas e instituições”.

Tais dados evidenciam a relevância do setor, de seus agentes e da necessidade de incentivar e criar mecanismos em âmbito municipal para geração de renda, emprego e inclusão por meio da economia criativa. Trata-se de um setor que pode potencializar a economia municipal, bem como o turismo e a cultura, com muitas externalidades positivas.

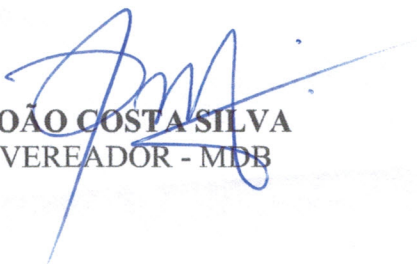
No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a incentivar o empreendedorismo criativo.

  
João Costa Silva  
Verificador

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maurilandia do Tocantins – TO, aos 16 dias de outubro de 2023



**JOÃO COSTA SILVA**  
VEREADOR - MDB

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

Assim, considerando a relevância do tema, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de MAURILÂNDIA, 16 de OUTUBRO de 2020

  
JOÃO COSTA SILVA  
VEREADOR - MDB